Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

PARECER Nº 064/89

PROCESSO TC - 2080/89
INTERESSADO - GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSUNTO - BALANÇO GERAL. REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1988.

Contas do Governo do Estado do Espírito Santo, relativas ao exercício de 1988, de responsabilidade do Senhor Governador, Dr. Max Freitas Mauro. Parecer pela aprovação, por maioria.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 2º do art. 58 da Constituição Estadual vigente, à vista do que consta do Processo TC-2080/89, e

Considerando, em todos os seus termos, o Relatório da Conselheira Agnélia Modenesi Norbim, que faz parte integrante deste Parecer;

Considerando que o Balanço remetido, apesar de infringir normas do Direito Financeiro, instituídas pela Lei nº 4.320/64 , e outras disposições pertinentes, não apresenta motivo substancial para que sejam considerados incorretos os seus resultados;

Considerando que as falhas e decifiências verificadas não po

dem ser consideradas como critérios de avaliação nem como fatores de acarretamento de prejuízos às finanças estaduais;

Considerando que, com o pleno funcionamento da Auditoria Geral do Estado, as incorreções, por certo, serão evitadas na prestação de contas de 1989;

Considerando que o Governo vem adotando providências visando ao aperfeiçoamento da máquina administrativa para o melhor atendimento das normas legais e constitucionais pertinentes, e dar ao povo, que, em última análise, deve ser o maior beneficiário, uma política de bom e fiel emprego dos recursos públicos;

Considerando que este Parecer não afeta o julgamento do Ordenador de Despesa, **RESOLVE**, por maioria, emitir Parecer Prévio recomendando à augusta Assembléia Legislativa a aprovação das contas, relativas ao exercício de 1988, do Governo do Estado, sem prejuízo da apreciação posterior de processos outros que não tenham integrado este balanço, ou que se encontrem pendentes de apreciação por este Tribunal.

Vencido, como consta da Ata da Sessão, o Sr. Conselheiro Mário Alves Moreira, que através de exposição de motivos, constante de seu voto, decidiu pela não aprovação das contas. Na Procuradoria, o Dr. Jabes Victalino Teixeira Gueiros, Procurador Chefe, que emitiu o Parecer nº 076/89, recomendando a aprovação das contas.

Sala das Sessões **"Francisco Lacerda de Aguiar"**, 30 de junho de 1989.

CONSELHEIRO JORGE BRESSIANE
Presidente

CONSELHEIRA AGNELIA MODENESI NORBIM
Relatora

CONSELHEIRO SENITHES GOMES MORAES

CONSELHEIRO RENATO VIANA DE AGUIAR

CONSELHEIRA MARIA JOSÉ VELLOZO LUCAS

CONSELHEIRO MÁRIO ALVES MOREIRA
Vencido

CONSELHEIRO ERASTO AQUINO E SOUZA

DOUTOR JABES VITALINO TEIXEIRA QUEIROS
Procurador Chefe

LBMG/LLV